

DIREITO À RENDA

Garantia de Acesso pelos(as) Agricultores(as) Familiares às Compras pelo PNAE

Apesar da agricultura familiar responder hoje por 70%¹ da produção nacional de alimentos que chegam a nossas mesas, as políticas para o enfrentamento dos entraves vivenciados por agricultoras e agricultores para viverem dignamente de seu trabalho estão muito aquém do necessário. Um dos maiores gargalos está nas dificuldades enfrentadas para comercialização da produção, o que muitas vezes deixa agricultores e agricultoras reféns de atravessadores.

Parte das conquistas da cidadania ativa com enfoque na agricultura familiar e na agroecologia está na garantia de acesso às compras públicas através do Programa de Aquisição de Alimento (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Este indicador avalia a evolução das compras governamentais em atendimento ao previsto na lei ordinária 11.947/2009 nos municípios da AAI.

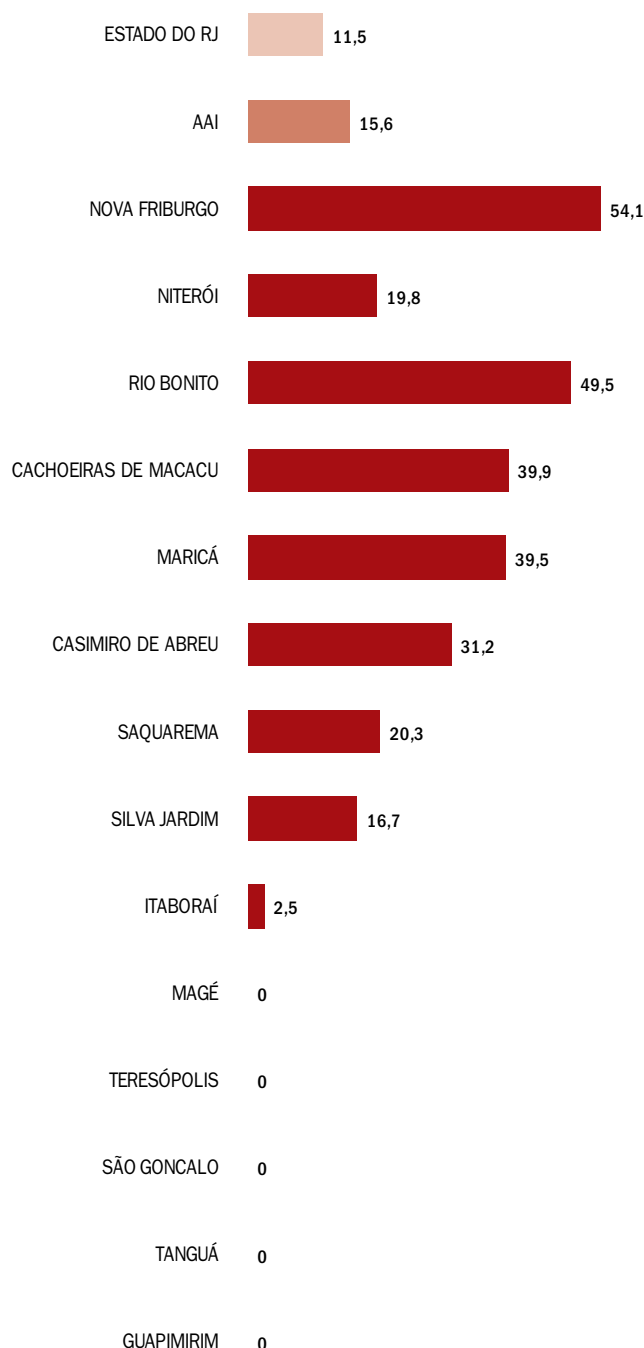
A Constituição de 1988 em seu artigo 208 estabelece como dever do Estado garantir o acesso à alimentação adequada aos alunos/as da rede pública de ensino. A lei ordinária 11.947/2009², em seu Art. 14, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

1. <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2015/07/agricultura-familiar-produz-70-dos-alimentos-consumidos-por-brasileiro>

2. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

DIREITO À RENDA
GARANTIA DE ACESSO PELOS(AS) AGRICULTORES(AS) FAMILIARES ÀS COMPRAS PELO PNAE (%)

FONTE: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS / COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2014.



O acompanhamento e fiscalização do Programa ocorrem através dos Conselhos de Alimentação Escolar instituídos nos Municípios e Estados da Federação.

Em 2014, Nova Friburgo foi o único município a utilizar mais de 50% do repasse do FNDE destinados a alimentação escolar com o consumo de produtos da agricultura familiar, comprometendo 54,1% do recurso previsto. Seguido por Rio Bonito com 49,5% do orçamento comprometido para este fim. Cachoeiras de Macacu (39,9%), Maricá (39,5) e Casimiro de Abreu (31,2%) fecham a lista dos 5 Municípios da AAI que cumprem a meta definida por lei. Estes resultados puxam para cima a média da AAI que alcança 15,6%, ficando acima da média do Estado do Rio de Janeiro, que no mesmo ano foi de 11,5%, bem abaixo do determinado na 11.947/2009.

Não obstante, vale ressaltar, que estes percentuais ainda não significam que as famílias que vivem da agricultura conseguem, em sua totalidade, acessar este mercado e a renda que este garante. Seja pela dificuldade na obtenção da Declaração de Aptidão (DAP), seja pela dificuldade em atender os requisitos necessários para acessar a compra pública como previsto em lei.

E apesar de o índice da AAI estar acima da média quando levamos em conta o conjunto de municípios do Estado, é preciso ter claro que 9 entre os 14 Municípios da AAI não cumpriram o determinado por lei. Sendo 5 destes: Teresópolis, Tanguá, São Gonçalo, Magé e Guapimirim com 0% de compra de produtos oriundos da agricultura familiar para merenda escolar.

de baixa renda com dificuldades de pagar aluguel e dos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade. Ainda é incluída a moradia em imóveis e locais com fins não residenciais.

FICHA TÉCNICA

| | |
|-------------------------------|--|
| ENUNCIADO DO INDICADOR | Direito à Renda: Garantia de acesso pelos(as) agricultores(as) familiares às compras pelo PNAE |
| DEFINIÇÃO/ CONCEITOS | A lei a ordinária 11.947/2009 em seu Art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. |
| FONTE DE PESQUISA | Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) |
| ANO DE REFERÊNCIA | 2014 |
| VARIÁVEL | Valor transferido pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) para compra de merenda escolar e o valor utilizado pelo município na compra de produtos oriundos da agricultura familiar. |